

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/08/2015 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 12 DE JUNHO DE 2015 (*)

Estabelece orientações quanto à cessão deservidores e de empregados públicos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, na Portaria nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o estabelecido nos Pareceres PGFN/CJU/Nº 178, de 29 de janeiro de 2007, Nº 000137/2015/LFL/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 12 de fevereiro de 2015, na Nota Técnica Consolidada nº 02/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP e na Nota Técnica nº 119/2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins desta Orientação Normativa considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a modificação do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II - cessão: ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender a situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário devido, de natureza permanente, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

IV - órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor devido; e

V - órgão cessionário: órgão onde o servidor exercerá suas atividades

CAPÍTULO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 3º O servidor ou empregado público poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme dispuser o regulamento ou a lei referente à carreira ou ao plano de cargos e carreiras a que pertencer o servidor; ou

II - para atender a situações previstas em lei específica.

Art. 4º O ato de cessão deve ser efetivado por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial da União, conforme Anexo

